|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | SEI Nº 00146.000112/2023-19 |
| INTERESSADO | CAU/BR |
| ASSUNTO | ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CESSÃO DE SISTEMA DE VOTAÇÃO ONLINE (VOTA ONLINE) PARA AS ELEIÇÕES 2023 DOS CONSELHOS DE ARQUITETURA E URBANISMO |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPABR N° 0044-03/2023

Autoriza a Presidência do CAU/BR a assinar acordo de cooperação técnica entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO).

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR, no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os arts. 2°, 4° e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente por meio de reunião híbrida, no dia 19 de maio de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que as eleições do CAU serão realizadas exclusivamente pela Rede Mundial de Computadores (Internet), conforme disposição do inciso IV do art. 6º da Resolução nº 105, de 26 de junho de 2015;

Considerando que o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO) dispõe de sistema de votação online (VotaOnline) que atende a rigorosos requisitos de segurança e funcionamento;

Considerando que a cessão do sistema de votação “VotaOnline” não acarretará custos adicionais ao Cessionário (CAU/BR), conforme disposição da Resolução TSE nº 22.685, de 13 de dezembro de 2007;

Considerando a minuta de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) proposta pelo Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO), enviada ao CAU/BR em 22 de março de 2023;

Considerando a Nota Técnica nº 1/2023 – CEN-CAU/BR, de 3 de abril de 2023, que relata incompatibilidade entre as datas fixadas no Calendário Eleitoral das Eleições 2023 do CAU e os prazos indicados no Acordo de Cooperação Técnica (ACT) proposto pelo TRE-TO e apresenta recomendações para compatibilização e, superada a incompatibilidade de prazos, não vislumbra óbice à utilização do sistema VotaOnline do TRE-TO;

Considerando a Nota Técnica nº 2/2023 – CORTI/CSC, de 19 de abril de 2023, a qual se manifesta favorável à utilização do sistema VotaOnline, desenvolvido pelo TRE-TO;

Considerando o Despacho SEI nº 7/AJ-CAM/2023 da Assessoria Jurídica do CAU/BR no processo em epígrafe, de 13 de abril de 2023, que, sobre os aspectos jurídico-legais, informa não haver óbices a que seja firmado o instrumento entre o CAU/BR e o TRE-TO, termos em que resta atendida a disposição do parágrafo único do art. 38 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a Deliberação nº 005/2023 - CEN-CAU/BR, de 28 de abril de 2023, que solicita à Presidência do CAU/BR “oficiar o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO) nos termos da recomendação da Nota Técnica nº 1/2023 – CEN-CAU/BR, de 3 de abril de 2023, a fim de sanar a incompatibilidade entre as datas fixadas no Calendário Eleitoral das Eleições 2023 do CAU e os prazos indicados no Acordo de Cooperação Técnica (ACT) proposto pelo TRE-TO”;

Considerando que a referida Deliberação da CEN-CAU/BR, após o saneamento das incompatibilidades de prazos, recomenda ao Plenário do CAU/BR “autorizar a Presidente do CAU/BR a assinar o ACT para cessão de sistema de votação online (Vota Online) para as Eleições 2023 dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo”;

Considerando que, por meio do Ofício n.º 1905/2023 - PRES/DG/SADOR, de 16 de maio de 2023, o TRE-TO acolhe as alterações de prazos sugeridas pela CEN-CAU/BR, para que sejam incluídos na minuta de termo de cooperação técnica;

Considerando que o sistema Vota Online do TRE-TO atende aos requisitos do sistema de votação para o processo eleitoral do CAU, na forma das conclusões da Nota Técnica nº 1/2023 – CEN-CAU/BR, de 3 de abril de 2023, e da Nota Técnica nº 2/2023 – CORTI/CSC, de 19 de abril de 2023; e

Considerando que compete ao Plenário do CAU/BR apreciar e deliberar sobre a assinatura de convênios com entidades públicas, na forma do art. 30, inciso LXII do Regimento Interno do CAU/BR.

**DELIBERA:**

1. Autorizar a Presidência do CAU/BR a assinar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO), na forma do anexo; e
2. Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 2023.

**Nadia Somekh**

Presidente do CAU/BR

44ª REUNIÃO PLENÁRIA AMPLIADA DO CAU/BR

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **UF** | **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausência** |
| AC | Daniela Bezerra Kipper | Ausência Justificada |
| AL | Heitor Antonio Maia da Silva Dores | X |  |  |  |
| AP | Humberto Mauro Andrade Cruz  | X |  |  |  |
| AM | Fabricio Lopes Santos | X |  |  |  |
| BA | Guivaldo D’Alexandria Baptista | X |  |  |  |
| CE | Cláudia Sales de Alcântara | X |  |  |  |
| DF | Rogério Markiewicz | Ausência Justificada |
| ES | Giedre Ezer da Silva Maia | X |  |  |  |
| GO | Nilton de Lima Júnior | X |  |  |  |
| MA | Marcelo Machado Rodrigues | Ausência Justificada |
| MT | José Afonso Botura Portocarrero |  |  |  | X |
| MS | Rubens Fernando Pereira de Camillo | X |  |  |  |
| MG | Eduardo Fajardo Soares |  |  |  | X |
| PA | Alice da Silva Rodrigues Rosas | X |  |  |  |
| PB | Camila Leal Costa | X |  |  |  |
| PR | Jeferson Dantas Navolar | X |  |  |  |
| PE | Roberto Salomão do Amaral e Melo | X |  |  |  |
| PI | José Gerardo da Fonseca Soares | X |  |  |  |
| RJ | Maíra Rocha Mattos | X |  |  |  |
| RN | Patrícia Silva Luz de Macedo | X |  |  |  |
| RS | Ednezer Rodrigues Flores |  |  |  | X |
| RO | Adson Jenner de Araujo Moreira | Ausência Justificada |
| RR | Luiz Afonso Maciel de Melo | X |  |  |  |
| SC | Daniela Pareja Garcia Sarmento | X |  |  |  |
| SP | Nadia Somekh | - | - | - | - |
| SE | Ricardo Soares Mascarello |  |  |  | X |
| TO | Matozalém Sousa Santana | X |  |  |  |
| IES | Valter Luis Caldana Junior | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:****Reunião Plenária Ampliada Nº 0044/2023****Data: 19/5/2023****Matéria em votação:** 9.3. Projeto de Deliberação Plenária que autoriza a Presidência do CAU/BR a assinar acordo de cooperação técnica entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO).**Resultado da votação: Sim** (19) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (08) **Impedimento** (0)**Total de votos** (19) **Ocorrências**:**Secretária:** Daniela Demartini **Condutora dos trabalhos** (Presidente): Nadia Somekh |

ANEXO DA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPABR N 0044-03/2023

****

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2 / 2023**

|  |
| --- |
| **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS E O CONSELHO DE ARQUITETUTA E URBANISMO DO BRASIL, COM A FINALIDADE DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO SISTEMA VOTA ONLINE.** |

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**, CNPJ nº 5.789.902/0001-72, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 202 Norte Conjunto 01, Lotes 01/02, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **Helvécio de Brito Maia Neto,** e do outro lado o **CONSELHO DE ARQUITETUTA EURBANISMO DO BRASIL**, CNPJ nº 14.702.767/0001-77, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadra 702/902, Conjunto B, 2º Andar - Edifício General Alencastro, CEP 70.390-025, Brasília/DF, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado por sua presidente, a Senhora **Nádia Somekh**, resolvem celebrar o presente Termo e Cooperação Técnica, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cessão do direito de uso do software VOTA ONLINE – Sistema de Votação On-line, desenvolvido pelo TRE/TO, a ser utilizado nos processos eleitorais para escolha dos conselheiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), no segundo semestre de 2023.

Parágrafo primeiro - É vedada a transmissão parcial ou total da referida plataforma a outra pessoa física ou jurídica, observadas as disposições de propriedade intelectual, dos aspectos relacionados à segurança de informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema.

Parágrafo segundo - É vedada qualquer alteração, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte do sistema, exceto as que estão disponíveis na camada de parametrização do software.

Parágrafo terceiro - Não estão incluídos no presente Instrumento equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários à utilização do VOTA ONLINE, pelo CESSIONÁRIO.

Parágrafo quarto - A transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do VOTA ONLINE.

Parágrafo quinto - Os códigos-fonte do programa somente serão disponibilizados após a comprovação da capacidade técnica do sistema CESSIONÁRIO para promover o seu pleno funcionamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

São atribuições e responsabilidades do CEDENTE:

a) Disponibilizar, ao CESSIONÁRIO, o VOTA ONLINE, na versão mais atualizada;

b) Fornecer suporte técnico à implementação do programa;

c) Comunicar ao CESSIONÁRIO qualquer alteração no programa, promovendo oportunidade de participação no desenvolvimento;

d) Informar ao CESSIONÁRIO as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

São atribuições e responsabilidades do CESSIONÁRIO:

a) Zelar pelo uso adequado do sistema, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste Instrumento, bem como responsabilização por danos porventura ocorridos;

b) Apurar o fato, no caso de uso indevido da plataforma, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;

c) Observar os prazos para fornecimento dos dados referentes à eleição, aos candidatos e aos eleitores, os quais serão utilizados para preparar o sistema para a votação:

1. Prazo até 25 de setembro de 2023 para informar a relação dos eleitores que poderão votar nas eleições, separados por Eleição, com o nome completo e número de identificação para votar;

2. Prazo até 27 de setembro de 2023 para informar a relação dos candidatos/chapas que concorrerão na eleição, com Número e Nome para Urna;

3. Prazo 30 dias antes da eleição para fornecer as informações da Eleição:

Horários de início e término da votação;

Informar detalhadamente a forma do voto, tais como: quantos votos cada eleitor poderá votar em determinado cargo, se o voto é nominal aos candidatos, chapa ou outra forma de votar, e outras informações relevantes ao processo de votação.

d) Integrar o sistema em comento aos softwares que utiliza;

e) Indicar o Setor para atuar como gestor nas atividades junto ao CEDENTE decorrentes deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica, bem como oficiar quando de sua alteração;

f) Encaminhar ao CEDENTE as eventuais necessidades que envolvam novos desenvolvimentos no sistema;

g) Promover o desenvolvimento, em conjunto com o CEDENTE, de implementações futuras no referido sistema.

**CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento das obrigações previstas no presente Instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses e entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e,

b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Parágrafo único - A rescisão do presente termo implica o fim da cessão do direito de uso do sistema VOTA ONLINE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8666/93, este Instrumento será publicado pelo CESSIONÁRIO, na forma de extrato.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

1. Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Acordo de Cooperação Técnica serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum.

2. O disposto neste Acordo de Cooperação Técnica somente poderá ser alterado ou emendado pelas partes por intermédio de termos aditivos.

**CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO**

1. Caberá ao CEDENTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo de Cooperação Técnica, dentro das respectivas áreas de competência.

a) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica, o CEDENTE designará o seu Gestor, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração, cujos dados e contatos deverão ser comunicados ao CESSIONÁRIO em até 02 (dois) dias do início da vigência do ajuste.

b) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica, o CESSIONÁRIO designará o seu Gestor, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da administração, cujos dados e contatos deverão ser comunicados ao CEDENTE em até 02 (dois) dias do início da vigência do ajuste.

c) Eventual modificação dos gestores deverá ser comunicada a outra parte em até 02 (dois) dias, contados da data de formalização do ato de designação.

2. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades do CESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros.

**CLÁUSULA ONZE – DO FORO**

Fica eleito o Tribunal Regional Federal da 1ª Região para dirimir dúvidas ou questões resultantes de interpretações na execução do presente instrumento, que não tenham sido resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.